

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Fica acrescido ao Quadro 01 - Anexo de Metas e Prioridades para 2027 - Consolidado por Eixo Estratégico:

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta Prevista para 2027	Unidade Responsável
Eixo 04 – Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	535-Infraestrutura nas cidades	1763 - Apoio e execução de habitação e infraestrutura residencial	778. Infraestrutura de residencial de interesse social apoiada – VI - Região SUL	Unidade	8,000	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, no Quadro 01 – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2027, a ação governamental **"Apoio e Execução de Habitação e Infraestrutura Residencial"**, vinculada ao Programa **535 – Infraestrutura nas Cidades**, no âmbito do **Eixo Estratégico 04 – Infraestrutura**, tendo como unidade responsável a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA**.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas à implantação e melhoria da infraestrutura residencial de interesse social, reconhecendo que o direito à moradia digna não se limita à construção de unidades habitacionais, mas compreende também a oferta de infraestrutura urbana adequada, incluindo pavimentação, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, acessibilidade, mobilidade e demais serviços essenciais que garantem condições adequadas de habitabilidade.

O déficit habitacional ainda constitui um dos principais desafios sociais enfrentados pelo Estado de Mato Grosso, sendo imprescindível que os investimentos públicos contemplem não apenas a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

ampliação da oferta de moradias, mas também a estruturação dos empreendimentos habitacionais, proporcionando qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.

A execução de obras de infraestrutura em conjuntos habitacionais de interesse social promove a valorização dos empreendimentos, reduz desigualdades regionais, melhora as condições de saúde pública, amplia o acesso aos serviços públicos e contribui para o desenvolvimento econômico dos municípios, além de fomentar a geração de emprego e renda por meio da cadeia produtiva da construção civil.

A presente iniciativa encontra fundamento no **art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece a moradia como direito social fundamental, bem como nos objetivos da política urbana previstos nos arts. 182 e 183 da Constituição, que orientam a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a melhoria das condições de vida da população.

A proposta também está alinhada aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas**, especialmente ao **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**, que busca assegurar o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, bem como promover a urbanização inclusiva e sustentável. Contribui, ainda, para o **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, ao reduzir a vulnerabilidade social das famílias beneficiadas; para o **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**, mediante o fortalecimento da infraestrutura urbana; e para o **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, ao ampliar o acesso da população de baixa renda às políticas habitacionais.

A previsão de apoio à infraestrutura residencial de interesse social na **Região Sul do Estado** representa medida estratégica para impulsionar o desenvolvimento regional, garantindo que os investimentos públicos em habitação sejam acompanhados da infraestrutura necessária à consolidação de bairros planejados, sustentáveis e integrados ao tecido urbano.

Diante da relevância da matéria, dos benefícios sociais, econômicos e urbanísticos decorrentes da medida e de sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e do direito à moradia, a presente emenda encontra-se plenamente justificada, razão pela qual merece o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Julho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual